



SF/17025.72856-99

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 34, de 2017 (nº 211, de 2017, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ALOYSIO CORRÊA VEIGA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao biênio 2017/2019.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a membro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), referente ao biênio 2017/2019, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005; e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou toda a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a resumir.

Natural de Petrópolis, Rio de Janeiro, Aloysio Corrêa da Veiga é bacharel em Direito desde 1974. Logo após sua graduação, ingressou nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, de imediato, exerceu a advocacia no Estado do Rio de Janeiro, sendo chefe do Departamento Jurídico do Touring Club do Brasil até o ano de 1981.

Ainda em 1981, foi aprovado em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Em 1984, foi promovido, por merecimento, a Juiz Titular da 27ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Assumiu, posteriormente, a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Piraí, e, em seguida, a de Teresópolis, onde permaneceu até 1996. Nesse ano, foi promovido, por merecimento, para integrar o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, onde presidiu a 6ª Turma daquela Corte.

A partir de 1998, foi convocado para atuar em substituição extraordinária no Tribunal Superior do Trabalho. Em 2001, integrou lista tríplice para a vaga destinada à carreira da magistratura, no mesmo Tribunal. Em 2004, foi nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde, atualmente, preside a 6ª Turma e a Comissão Permanente de Regimento Interno.

No âmbito acadêmico, exerceu o magistério em cursos de graduação e pós-graduação em Direito, na Universidade Católica de Petrópolis, entre 1984 e 2016.



Também possui diversos trabalhos publicados, dentre os quais destacamos as obras “O Direito Material e Processual do Trabalho dos Novos Tempos – Estudos em Homenagem ao Professor Estevão Mallet” (São Paulo: Editora LTR, 2009, organizado por Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, José Luciano de Castilho Pereira e Marcos Neves Fava), “A Remessa Necessária em duplo grau de jurisdição – Os Limites Subjetivos e Objetivos na Atual Sistemática do Processo do Trabalho” (Revista do Tribunal Superior do Trabalho, vol. 68, nº 2, abr/jun 2002, p. 160 e ss, Brasília, 2002) e “A Fundamentação Estruturada da Sentença – O Novo Código de Processo Civil e sua Compatibilidade com o Processo do Trabalho” (Revista LTR 80/05/519 – maio de 2016, p. 519/526).

O indicado apresentou as declarações e certidões exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

O indicado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

